

**PROJETO DE LEI N° , DE 2018**  
(Do Sr. MARCOS ROGÉRIO)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências".

Art. 2º Fica acrescido o seguinte § 7º ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995:

"Art. 1º

.....

.....

§ 7º A isenção de que trata o *caput* também se aplica à aquisição de motocicletas de até 125 cilindradas adquiridas para utilização no transporte remunerado de passageiro."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com o presente Projeto de Lei queremos corrigir uma injustiça na legislação tributária. Trata-se do fato de que os motoristas profissionais que

exercem a atividade de taxistas gozam, quando da aquisição de veículos com quatro rodas, de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), mas tal benefício fiscal não é extensivo aos motociclistas profissionais atuando no mesmo setor de atividade.

Sabemos que a utilização de motocicletas para o transporte autônomo de passageiros é hoje uma realidade, havendo regulamentação específica para a exploração dessa profissão no país.

Assim, nada mais natural que a adequação da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para atender a essa realidade, sobretudo porque não era esse o cenário vigente quando a citada Lei concedeu isenção do IPI para aquisição de táxis. Trata-se, assim, de uma medida de isonomia tributária, a qual deve ser adotada como forma de se atender aos anseios que inspiraram os membros do Congresso Nacional que editaram a mencionada Lei.

Queremos observar que não há que se falar em renúncia fiscal, pois a presente proposição visa, na verdade, a eliminar um tratamento discriminatório hoje existente na legislação tributária no tocante ao gozo do benefício fiscal por uma categoria de motoristas profissionais (taxistas), mas não por outra (mototaxistas), que exerce atribuição semelhante.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 09 outubro de 2018.

Deputado MARCOS ROGÉRIO